

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DE
CARIRÉ - CEARÁ.



PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2022

Processo Administrativo n° 013/2022/DIV-PE

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06.541-078, e-mail: juridico@primebeneficios.com.br, tel. (19) 3518.7021, por intermédio de seu procurador subscrito in fine, vem data máxima vênua, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.52/2002, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

www.primebeneficios.com.br

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11 - SL 03 - Andar 2º - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078
Filial: Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas / SP | CEP: 13098-335



Em face das irregularidades contidas no procedimento licitatório em epígrafe, que culminaram na indevida habilitação da empresa **SMART SERVIÇOS LTDA**, conforme as razões de fato e de direito adiante articulados:

1 - SÍNTESE FÁTICA

No dia 22 de setembro de 2022, às 08:00 horas teve início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 013/2022, realizado pelo Município de Cariré/CE, que busca a contratação para o seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E OUTROS QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS, PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O certame contou com a participação das seguintes empresas:

1. SMART SERVIÇOS LTDA;
2. PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.;
3. Q CARD CARTAO EIRELI;
4. 7SERV GESTÃO DE VEICULOS EIRELI
5. VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS;

Após a fase de disputa de lances restou como arrematante a Empresa **SMART SERVIÇOS LTDA**, por supostamente ter apresentado a melhor oferta, com oferecimento de taxa de desconto no importe de - 5,60 %.

Ocorre que, ao analisar os documentos referentes a habilitação apresentados pela empresa **SMART**, observou-se que as exigências editalícias e legais

www.primebeneficios.com.br

Matriz: Rua Calçada Canopo, 13 - SL-03 - Andar 2 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078
Filial: Rua Açú, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas / SP | CEP: 13098-335

NÃO FORAM observadas, principalmente no tocante a suspensão/impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ter sido **DECLARADA INIDÔNEA** por 06 meses.

Desse modo, a manutenção da habilitação da empresa Recorrida se trata de uma clara afronta aos princípios administrativos que norteiam os processos licitatórios, quais sejam, o da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do critério objetivo, razão pela qual deve ser dado o integral provimento ao recurso.

Abriu-se, então, o prazo para que as licitantes exercessem o direito recursal, se assim desejassem, mediante a manifestação da intenção com a indicação dos motivos, o que foi realizado pela Recorrente por constatar o **NÃO** atendimento às exigências do Edital pela empresa Recorrida.

Sendo assim, apresenta-se as razões de recurso sobre as ilegalidades citadas, as quais também poderão ser levadas ao crivo do judiciário e dos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas).

3 - DAS RAZÕES

3.1 - DA SUSPENSÃO/IMPEDIIMENTO DO DIREITO DE LICITAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA SMART

A empresa SMART não poderia ter participado do presente certame, pois sofrera processo administrativo disciplinar com aplicação de suspensão do direito de licitar por descumprimento contratual no: (i) Município de Olinda, (ii) Jaboatão dos Guararapes E (iii) Município de Carnaíba.

(i)Município de Olinda



CONTRATO N.º 241/2021
CONTRATADA: SMART SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 23.685.734/0001-57
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 057/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2021
OBJETO: Serviços contínuos de gerenciamento de frota de veículos, com fornecimento de combustível, em lote único, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, para gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico com Chip ou tecnologia de rádio frequency identification (RFID), em português, com validade de 12 (doze) meses.
Decisão: Fica aplicada à empresa SMART SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ 23.685.734/0001-57, com sede na Avenida Governador João Durval Carneiro, n.º 3.665, Bairro São João, Edifício Multiplace Boulevard, Sala 915, Feira de Santana BA, CEP 44.015-335, a penalidade de impedimento de contratar com o Município de Olinda pelo prazo de 01 (um) ano e como consequência o descredenciamento desta mesma empresa junto ao sistema de cadastro de fornecedores do Município de Olinda, pelo mesmo processo em base no processo administrativo de rescisão contratual do contrato, a saber: Resolução nº 017/2022, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Olinda, 10 de maio de 2022.
CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

(ii) Município de Carnaíba

O prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas obrigações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em acúmulo as normas expostas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inicia agora o Relatório da Decisão Administrativa de Segunda Instância, oriundo do Recurso Administrativo interposto por parte da empresa SMART SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.685.734/0001-57, tendo em vista as sanções aplicadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba, uma vez que a recorrente recusou-se a assinar o contrato de forma inotivada.

Ante o relatório acima, **DECIDO** confirmar, em sua totalidade, a Decisão Administrativa firmada pelo Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba e ora lavrada pela Secretária de Saúde, negando provimento ao Recurso interposto pela empresa SMART SERVIÇOS LTDA - CNPJ N° 23.685.734/0001-57, com a manutenção das seguintes penalidades a empresa SMART SERVIÇOS LTDA - CNPJ N° 23.685.734/0001-57:

- 1. Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

Notifique-se a empresa SMART SERVIÇOS LTDA - CNPJ N° 23.685.734/0001-57 para fins de conhecimento e cumprimento da Decisão Administrativa.

Encaminhe-se a presente Decisão para a Secretaria de Finanças, com o fito de proceder com a inscrição em Dívida Ativa e posterior execução.

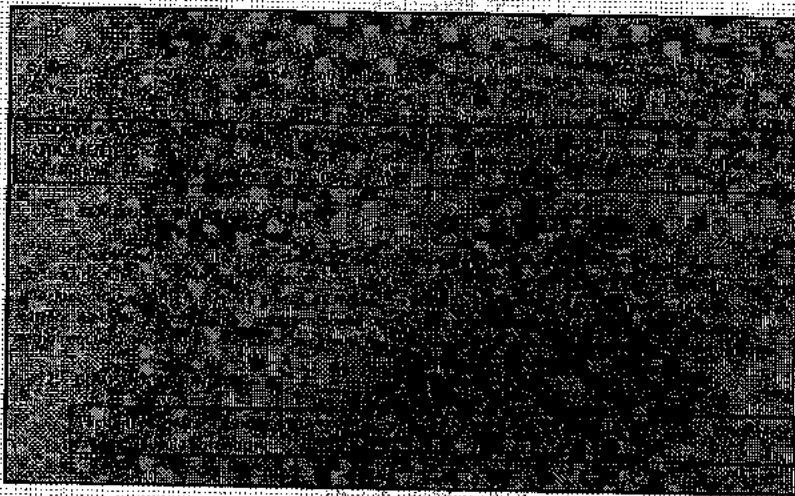
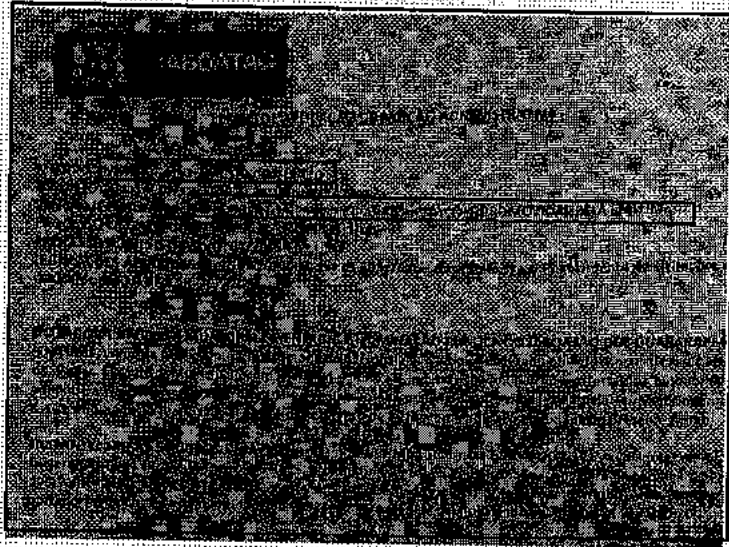
Sem mais para o momento, este é o entendimento da instância inicial.

Publique-se, notifique-se e autue-se.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Aparecida Maria da Silva
Código Identificador: 9808608

(iii) Município de Jabotão dos Guararapes:



Percebe-se que a empresa SMART não detém condições de manter, durante toda a execução do contrato, as exigências mínimas. Aliás, é possível evidenciar que em Jabotão dos Guararapes, ela sequer cumpriu alguma parte. A punição foi em decorrência de INEXECUÇÃO TOTAL.

É de se extrair, portanto, o descumprimento contratual da empresa SMART, pois não reúne condições técnicas (atestados emitidos em menos de um ano), tampouco financeiras.

É inadmissível aceitar a participação da empresa SMART nesse certame tanto sob o ponto de vista jurídico quanto administrativo. É contrariar a disposição literal da lei e do edital para abraçar riscos que contrariam o superior interesse da Administração Pública.

Esse é o entendimento do TRIBUNAL que não admite a participação em licitação empresa impedida/suspensa, tampouco DECLARADA INIDONEA.



MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. EMPRESA VENCEDORA COM REGISTRO DE ~~PENALIDADE DE EL E SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR (ART. 87, III, DA LEI N. 8.666 /1993) VIGENTE NA DATA DE ABERTURA DO CERTAME. PUNICÃO IMPOSTA POR ENTE MUNICIPAL, MAS QUE ALCANÇA TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETO LÍQUIDO. INCIDENTO ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO A PARTIR DA HABILITAÇÃO DA PARTICIPANTE IMPEDIDA. É assente a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que "a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666 /1993 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública (MS 19.657/DF , rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 23/08/2013)" (STJ, Agravo Interno no Recurso Especial n. 1.382.362/PR, rel. Min. Gurgel de Faria, j. 7-3-2017). Assim, está impedida de participar de processo licitatório aberto por ente estadual a empresa a quem foi imposta a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar, ainda que a punição tenha advindo de procedimento administrativo de âmbito municipal. SEGURANÇA CONCEDIDA (Mandado de Segurança n. 4019902-95.2018.8.24.0000, de Tribunal de Justiça Relator: Desembargador Odson Cardoso Filho, 06/12/2018).~~

Direito constitucional, administrativo e processual civil. Agravo de instrumento. Empresa penalizada com base na lei n° 8666 /93, art. 87 , iii . Impedimento temporário de licitar e contratar decorrente de penalidade. Participação em pregão eletrônico. ~~Proposta desclassificada com fulcro no art. 7º da lei n° 10520 /02 e suspensão de direitos em licitação com toda a~~

administração pública. Distinção entre administração e administração pública. Inexistência. Preponderância do interesse público resguardando os princípios constitucionais da moralidade e eficiência. Afastamento de novos prejuízos aos cofres públicos. Previsão expressa no edital de que estariam impedidas de contratar/licitar com a administração as empresas declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o poder público se a punição fosse aplicada por qualquer das esferas de governo. Recurso conhecido e provido. Decisão reformada. 1. a limitação de contratar/licitar com empresa penalizada em contrato/licitação anterior, em qualquer esfera administrativa, visa proteger o interesse público ao afastar interessada que poderá acarretar, novamente, prejuízos aos cofres e interesses públicos em geral, conferindo força normativa aos princípios constitucionais da moralidade e eficiência que devem ser observados em todas as atividades da administração. Deve a administração prestigiar e fazer preponderar o interesse público o qual precisa ser resguardado pelos princípios constitucionais da moralidade e eficiência. 2. A punição prevista no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a administração pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária. 3. é irrelevante a distinção entre os termos administração pública e administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. iii) e declaração de inidoneidade (inc. iv) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras. 4. A administração pública é uma sendo descentralizada as suas funções para melhor atender ao bem comum. A limitação dos efeitos da suspensão de participação de licitação não pode ficar restrita a uma esfera do poder público, pois, os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a administração se estendem a qualquer esfera da administração pública. 5. Nos termos do item 2.3.1. do edital, não poderiam concorrer, direta ou indiretamente da licitação ou participar do contrato dela decorrente as empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, entidades empresariais que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder, administrativa e judicialmente, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o poder público aplicado por qualquer das esferas de governo.

www.primebeneficios.com.br

6. salvo se o ato que impôs a penalidade de impedimento de contratar/licitar com a administração restringiu seus efeitos somente a determinada esfera administrativa e o edital impossibilitou de participar do certame apenas as sociedades empresárias impedidas de contratar/licitar com a entidade licitante, a sanção administrativa de impedimento de contratar/licitar com a administração é extensiva a todos os órgãos e entes públicos, e não somente ao impositor da penalidade.

7. Não prospera a pretensão de que a penalidade fique restrita ao âmbito do órgão punitivo, pois, considerando que a administração pública, em virtude do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a administração pública, se estendem a qualquer de seus órgãos e precedentes, do rolendo superior tribunal de justiça. Recurso conhecido e provido (Tribunal de Justiça do Estado do Distrito Federal, TJDF, Agravo de Instrumento, 1 Turma Cível, Rel. Alfeu Machado).

Esse também é entendimento do Tribunal de Contas da União que em relatório de auditoria para fundamentar acórdão 1.647/2010 aduz:

4.10.5. Já a penalidade do inciso IV do art. 87, segundo jurisprudência do TCU, impede o fornecedor de participar de licitações e de ser contratado por toda a Administração Pública, englobando, nos termos do inciso XI do art. 6º da mesma lei, a "administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas".

O descumprimento reiterado da empresa tem tentado ser combatido toda vez que ela comete ilícitos contratuais, razão pela qual foi punida com impedimento/suspensão do direito de licitar e contratar, bem como declaração de inidoneidade para com a Administração Pública.



A declaração de inidoneidade por 06 meses em Carnaíba é suficiente para, por si só, excluir a participação da empresa SMART que nem sequer deveria ter participado, vez que publicada em 07/07/2022.

Não há nas punições aplicadas qualquer limitação geográfica. Aquelas localidades da Administração cumprem com os seus deveres e aplicam a punição devida. Em Carnaíba o impedimento de licitar por 02 anos, além de multa e declaração de inidoneidade por 06 meses.

As inexecuções são todas no ramo de gerenciamento. As aplicações de sanções como impedimento de licitar e declaração de inidoneidade estão todas vigentes, conforme se extrai das cópias dos diários oficiais.

Na presente licitação, o edital foi preciso para excluir a participação daquelas empresas que estejam impedidas/suspensas de licitar. Vejamos:

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

3.6 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.6.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

O edital cuidou para vedar, de modo geral, a participação de empresas que estejam impedidas/suspensas ou declaradas inidôneas (a empresa SMART se encaixa nos dois) com a Administração Pública.

Ressalta-se que todas as punições estão vigentes, aliás bastante recentes. A situação não pode ser ignorada, porquanto os atos cometidos por pela empresa SMART foram bastantes graves. Não foi uma única vez. Não se trata de episódio isolado, aliás a proximidade entre as datas apenas reforça a sua incapacidade de prestar os serviços.

www.primebeneficios.com.br

Matriz: Rua Caçador Carlomagno, 11 - SL-03 - Andar 2 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078
Filial: Rua Acu, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas / SP | CEP: 13098-335



É bastante claro o tratamento dado pelo edital. A razão de o ser não é ilegal, tampouco abusivo. Em verdade a referida previsão defende o Superior Interesse da Administração em não permitir que empresas descompromissadas assumam a direção dos serviços e, logo depois, venham a colocar em prejuízo ao erário.

Com efeito, considerando que a empresa SMART fora punida com impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, e, mesmo assim participou desse certamente, deve ser considerada inabilitada nos termos vinculativos do edital.

Por todo o exposto, resta claro o descumprimento das regras do edital pela licitante SMART, fato que a impede de carregar o título de vencedora do certame, declarado ilegalmente pela pregoeira.

8. DA HABILITAÇÃO

(...)

8.1.2. ~~Constatada a existência de saneb~~, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

(...)

9.9 - ~~Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes a fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma~~

Os textos da lei e do edital são claros ao determinar a inabilitação de licitante que não atender às condições impostas para participação, como no presente caso.

A lei não concede ao administrador, servidor público, margem para interpretação, porquanto deve fazer somente o que a lei determina, neste caso a inabilitação da licitante que não apresentou todos os documentos exigidos no edital e os que apresentou para qualificação técnica não atende a finalidade.

www.primebeneficios.com.br



Desta forma, amparada nos princípios que regem os atos da Administração Pública, espera-se pela inabilitação da empresa SMART que desatende diversas cláusulas do edital.

22 - DA FALSIIDADE DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR - ANEXO III DO EDITAL

É irrefutável o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Por essa ordem, quando as regras se fazem claras e objetivas, o descumprimento não pode ser combatido ou revertido com a frágil alegação de rigor excessivo. Se assim fosse, de nada valeriam as exigências do edital, ora instituídas em favor do interesse público.

Em qualquer licitação a inexistência de impedimento/suspensão do direito de licitar e contratar é requisito basilar. A lei não permite que empresas declaradas inidôneas para contratar com o poder público participem de outras licitações e gerem prejuízos a outras localidades administrativas. Tanto é que os editais sempre colocam a vedação de participação para essas empresas.

No edital ficou determinado entrega de declaração nos moldes da **DECLARAÇÃO IV**, do anexo III que contém o seguinte teor:

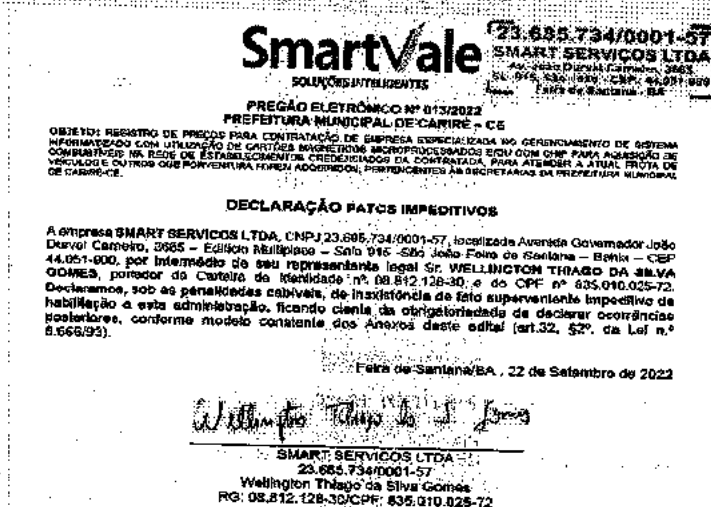
DECLARAÇÃO IV

(NOME E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº _____, junto ao Município de CARIRÉ, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que não possui nenhuma situação que impeça a participação em licitação pública, nem possui nenhuma situação que impeça a participação em licitação pública, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2022

DECLARANTE

A empresa SMART embora tenha sido declarada inidônea na esfera municipal, conforme demonstrado acima, ela assinou declaração falsa conforme apresenta:



A empresa não mencionou a existência de punição de Jabotão dos Guararapes. Assim sendo, resta claro a tentativa da empresa SMART burlar a Administração de Cariré-CE.

É preciso destacar que a apresentação de declaração falsa constitui crime de falsidade ideológica tipificada no 299 do Código Penal (Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular).

De outra banda, é razoável registrar que o código penal instituiu como crime admitir a licitação empresa declarada inidônea, bem como a contratação nos termos do art. 337-M do CP (Art. 337-M. Admitir a licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Art. 337-M. Admitir a licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: § 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa. § 2º Incide na mesma pena do caput deste

artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública).

Para além disso, o próprio edital advertiu das consequências em apresentar declarações faltas relativas à habilitação.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Ante o exposto, aclama-se pela legalidade na presente licitação com o respeito à vinculação ao instrumento convocatório para desclassificar e inabilitar a empresa SMART, por infringir o item 3.8 do edital.

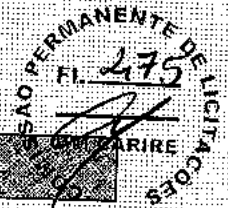
3- ALTECACCES ON 119

Por todo o exposto, não há dúvidas quanto ao descumprimento das regras do edital pela licitante SMART, fato que a impede de carregar o título de vencedora do certame, declarado ilegalmente pelo pregoeiro.

A lei não concede ao administrador, servidor público, margem para interpretação, porquanto deve fazer somente o que a lei determina, e neste caso, a inabilitação da licitante que não comprovou a qualificação técnica exigida no edital.

Para que o processo seja devidamente homologado, faz-se necessário a verificação não só dos atos da Administração Pública, mas se todos os procedimentos foram realizados dentro da legalidade e se todos os documentos da licitante vencedora foram apresentados conforme exigido no edital.

Desta forma, amparada nos princípios que regem os atos da Administração Pública, espera-se pela DESCLASSIFICAÇÃO e INABILITAÇÃO da empresa SMART que desatende diversas cláusulas do edital.

4 - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se do Ilustre Pregoeiro do **MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE** que receba o presente **Recurso Administrativo**, e que considerando os seus termos **julgue-o procedente**, de modo a:

1. **Inabilitar/Desclassificar a empresa SMART**, como medida de legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório por não atender as exigências do edital, referente a sua habilitação técnica e jurídica, principalmente, por **TER SIDO DECLARADA INIDONEA** e **POR ESTAR IMPEDIDA DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO (PUNIÇÃO APLICADA NO MUNICÍPIO DE OLINDA, CARNAÍBA E JABOATÃO DOS GUARARAPES ENTRE OUTROS)** nos termos do item 8.1.2 e 8.9 do edital.
2. Prosseguir com o certame convocando a licitante classificada em segundo lugar, procedendo com o julgamento de sua habilitação.

Requer ainda a juntada dos documentos mencionados que demonstram suspensão/impedimento e inidoneidade da empresa SMART pela Administração Pública.

Na remota e absurda hipótese de indeferimento do recurso apresentado pela Recorrente, requer-se cópia integral dos autos do processo

licitatório, para salvaguarda de direitos e adoção das medidas judiciais cabíveis e comunicação aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 27 de setembro de 2022.



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

YAN ELIAS

Assinado de forma digital por YAN ELIAS
Dados: 2022.09.27 08:16:33 -03'00'

CPL. Objeto: Aquisição de materiais de expediente, destinados as Secretarias Municipais de Administração e Educação e Cultura. Contratada: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - CNPJ 20.008.831/0001-17. Valor: R\$ 25.456,27. Vigência: 06.07.2022 a 31.12.2022.

Camocim de São Félix, 07 de julho de 2022.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Mickaël Regys Bezerra dos Santos
Código Identificador: D19ABC27



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
011/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pelo pregoeiro, que declarou vencedora do presente certame licitatório, a empresa: HORIZON COMUNICACAO E INTERATIVIDADE - EIRELI, CNPJ nº 14.497.724/0001-05, com sede à Av Tancredo Neves, Nº 1543, Edif Garcia D Avila Sala 201, Caminho das Arvores, Salvador BA, CEP: 41.820-020, representada pelo Sr. Alessandro Gustavo Marques Passos, Brasileiro, solteiro, CPF nº 016.390.525-85, RG nº 09391948-48, Órgão de Emissão SSP- BA, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 356, Edif. Royal Garden, Pituba, Salvador BA, CEP: 41.830-451, vencedora do lote único pelo valor Total de R\$ 74.881,80 (Setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

Carnaíba (PE), 06 de julho de 2022

ALESSANDRA TADELA NOÉ SANDES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador: 41D3BD99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA

CPL/ PREGÃO/ CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021

RECORRENTE: SMART SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 23.685.734/0001-57

RECORRIDO: SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA

DECISÃO

O prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas obrigações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em acúmulo as normas expostas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inicia agora o Relatório da Decisão Administrativa de Segunda Instância, oriundo do Recurso Administrativo interposto por parte da empresa SMART SERVIÇOS LTDA, portadora de CNPJ Nº 23.685.734/0001-57, tendo em vista as sanções aplicadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE, uma vez que a recorrente recusou-se a assinar o contrato de forma inotivada.

Ante o relatório acima, DECIDO confirmar, em sua totalidade, a Decisão Administrativa firmada pelo Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba e ora lavrada pela Secretária de Saúde, negando provimento ao Recurso interposto pela empresa SMART SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 23.685.734/0001-57, com a manutenção das seguintes penalidades a empresa SMART SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 23.685.734/0001-57:

1. Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 06 (seis) meses.

Notifique-se a empresa SMART SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 23.685.734/0001-57 para fins de conhecimento e cumprimento da Decisão Administrativa.

Encaminhe-se a presente Decisão para a Secretaria de Finanças, com o fito de proceder com a inscrição em Dívida Ativa e posterior execução.

Sem mais para o momento, este é o entendimento da instância inicial.

Publique-se, notifique-se e autue-se.

Carnaíba PE, 07 de Julho de 2022

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador: B8D860F1



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - ERRATA -
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2022

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN0001/2022. Processo Nº. 00019/2022. CPL. Serviço. Onde se ler "Contratado: Wagner Camilo de Macedo. CNPJ: 17.711.968/0001-29. Valor: Luan Douglas: R\$40.000,00; Vilões do Forró: R\$ 50.000,00, perfazendo o total de R\$ 90.000,00", Leta-se "Contratado: Wagner Camilo de Macedo. CNPJ: 17.711.968/0001-29. Valor: Luan Douglas: R\$40.000,00; Vilões do Forró: R\$ 60.000,00, perfazendo o total de R\$ 100.000,00".

Casinhas, 21/06/2022.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador: 53F9DABD

SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE SAUDE
SECRETARIA DE SAUDE ADMINISTRATIVA
BRASILIA, DF, 14/05/2010

SECRETARIA DE SAUDE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE SAUDE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE SAUDE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE SAUDE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE SAUDE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE SAUDE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE SAUDE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE SAUDE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE SAUDE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE SAUDE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE SAUDE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE SAUDE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE SAUDE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE SAUDE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE SAUDE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE SAUDE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE SAUDE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE SAUDE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE SAUDE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE SAUDE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE SAUDE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE SAUDE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE SAUDE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE SAUDE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE SAUDE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE SAUDE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE SAUDE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE SAUDE ADMINISTRATIVA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO N.º 241/2021
CONTRATADA: SMART SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 23.685.734/0001-57
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 057/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2021

OBJETO: Serviços contínuos de gerenciamento de frota de veículos, com fornecimento de combustível, em lote único, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, para gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico com Chip ou tecnologia de rádio *frequency identification* (RFID) em português, com validade de 12 (doze) meses.

Decisão: Fica aplicada à empresa SMART SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 23.685.734/0001-57, com sede na Avenida Governador João Durval Carneiro, n.º 3.665, Bairro São João, Edifício Multiplace Boulevard, Sala 915, Feira de Santana - BA, CEP 44.015-335, a penalidade de impedimento de contratar com o Município de Olinda pelo prazo de 01 (um) ano e como consequência, o descredenciamento desta mesma empresa junto ao sistema de cadastro de fornecedores do Município de Olinda, pelo mesmo prazo, com base no processo administrativo de rescisão unilateral do contrato e em conformidade com o art.º 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

Olinda, 10 de maio de 2022.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

Publicado por:
Ada ney Agra Coutelo
Código Identificador: A80CF43C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/05/2022, Edição 3094
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Fl. 480
EM CARREIRA

OUTORGANTE:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MP sob o n.º 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n.º 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n.º 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MP sob o n.º 186.425.208-17.

OUTORGADOS:

RENATO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 406.595-B e no CPF/MP sob o n.º 289.028.248-10, **MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 395.031 e no CPF/MP sob o n.º 418.091.798-07, **RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 442.216 e no CPF/MP sob o n.º 144.232.187-39, **MATEUS BARBOSA COUTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 463.494 e no CPF/MP sob o n.º 448.288.498-74, **VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 450.986 e no CPF/MP sob o n.º 447.970.218-99, **RENNER SILVA MULIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 471.087 e no CPF/MP sob o n.º 094.189.326-01, **JEAN MARIO SANTOS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 471.792 e no CPF/MP sob o n.º 130.187.986-00 e **RODRIGO ANTONIO URIAS MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 474.016 e no CPF/MP sob o n.º 440.179.658-65, todos estabelecidos na Rua Açu, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas "ad judicium et extra", podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, sendo-lhe permitido confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santana de Parnaíba/SP, 11 de julho de 2022

PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
João Marcio Oliveira Ferreira - Sócio Proprietário
RG n.º 20.907.947-2 - CPF/MP n.º 186.425.208-17

1ª TABELAÇÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
25 de Julho de 2022, às 14h30min, na Sala de Licitação nº 01, Rua Açu, nº 47, Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160

Assessoria e assistência de processo em nome do Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** (CPF nº 186.425.208-17)

Local: **Campinas - SP** (15/07/2022) - Horário: **14h30min**

Patrocinadora: **Patricia Marisa Deodato Andreotti** (CPF nº 186.425.208-17) - Escrivente

Valido com o(s) selo(s) nº(s) **186.425.208-17**

TABELAÇÃO CAMPANINA
1ª TABELAÇÃO DE NOTAS
n.º 01, Rua Açu, nº 47, Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160

Patricia Marisa Deodato Andreotti

CPF nº 186.425.208-17



INSTRUMENTO PARTICULAR ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
NIRE 35224557865
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 - Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 ("Sociedade"), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade **PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**

BT - 983342v4

Autenticação Digital (Assinatura) - 153021904219278093646
Data: 2021/09/16 10:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,00
Selo Digital (Tipo Normal) - ALJ51879-SJTB
Cartório Azevedo Bastos
Rua: ...
Cidade: ...
Estado: ...

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTARIOS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



"Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL"

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://seidigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://a2zevedobastos.nsl.br/documento/163021904219278093646>



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.orenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

**"CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
"CONSOLIDAÇÃO"**

Cláusula 1ª - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** - Rua Açú, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª - A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª - DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:48 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provlmento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA



- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
- k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

[Handwritten signature]

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
BT - 963342v4

ra os dados do ato em: <https://eodigital.lpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.nf.br/documento/163021904219276093646>

Autenticação Digital pelo
Data: 19/04/2021 09:13:43
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Este Documento Possui um Código QR-Code

Carolina Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145
Barro do Tiro, João Pessoa - PB
55044-000, Brasil
e-mail: carolina.azevedo@azevedobastos.com.br
<http://www.azevedobastos.com.br>

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA



Cláusula 4ª - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- c) **RODRIGO MANTOVANI** - possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** - possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, devido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4

Cartório Azevedo Bastos
Rua ... nº ...
CNPJ: ...
Inscrição Estadual: ...
Inscrição Municipal: ...

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “Diretor A”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “Diretor B”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judícia” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao “Diretor A”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao “Diretor B”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4



Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judícia", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco."

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

87 - 963342v4

Autenticado Digitalmente em 16/02/2021 09:13:43
Data: 19/04/2021 09:13:43
Assinado por: Azevedo Bastos
Assinatura Digital: Azevedo Bastos



Cláusula 8ª - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª - A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª - Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª - DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª - DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**
BT - 983342v4

Autenticado Digitalmente Código: 163021904219278093646
Data: 18/04/2021 10:36:34
Valeri Tobias de Aguiar Azevedo Bastos
CNPJ: 16.040.850/0001-01
Código de Verificação: 163021904219278093646
Governo Azevedo Bastos
Secretaria de Estado da Justiça
Assessoria de Imprensa
Rua da Assembleia, 11 - Curitiba
Fone: (41) 3339-1111
www.prazeremcuritiba.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:48 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

(Handwritten signatures)

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**
BT - 983342v4

Para os dados do ato em: <https://secdigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.nof.br/documento/153021904219278093646>

Autenticação Digital CoBr 09-106021904219278093646
Data: 10/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,00
Tipo Digital Tipo Normal: AL03987FE2L0

Cartório Azevedo Bastos
Rua João de Deus, 1245 - Jd. Santa Rosa - Campinas - SP
CEP: 13085-220 - Fone: (19) 3268-5000

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

Sócios:

Handwritten signatures of Rodrigo Mantovani and João Marcio Oliveira Ferreira.

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

Diretores:

Handwritten signatures of Rodrigo Mantovani and João Marcio Oliveira Ferreira.

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

Testemunhas:

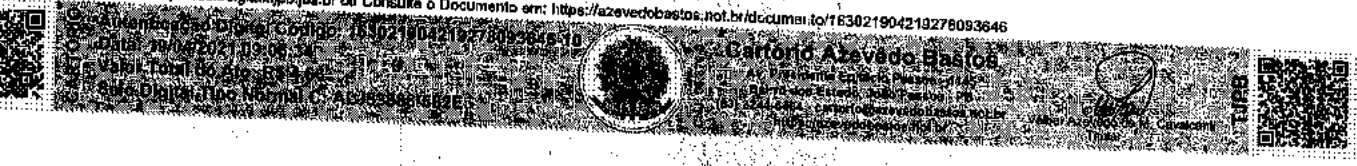
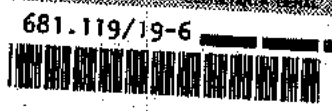
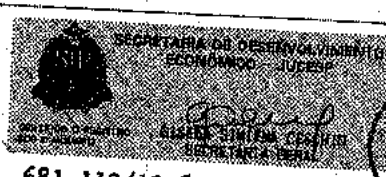
Handwritten signature of Dayanne Freire de Araujo.

DAYANNE FREIRE DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG 38.964.686-6 SSP/SP

Handwritten signature of Bruna Fernanda Souza Postale.

BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE
CPF 456.820.728-20
RG 40.764.376-X - SSP/SP

A Alteração Cor
BT - 983342v4



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DAMILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS
DIREÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAS
INSTITUTO NACIONAL DE LICITAÇÕES

COMO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

CPF: 025.206.19

DATA DE EMISSÃO: 19/06/1972

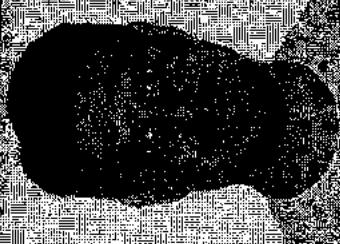
JOÃO BOSQUE VIOLETA
FERREIRA

MARIA JOSE GEMES DE
OLIVEIRA FERREIRA

REGISTRO
01849004756

VALIDADEZ
31/06/2003

VALIDADEZ
21/06/1990



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2225518718

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
P.M. CARIRE
FI. 286

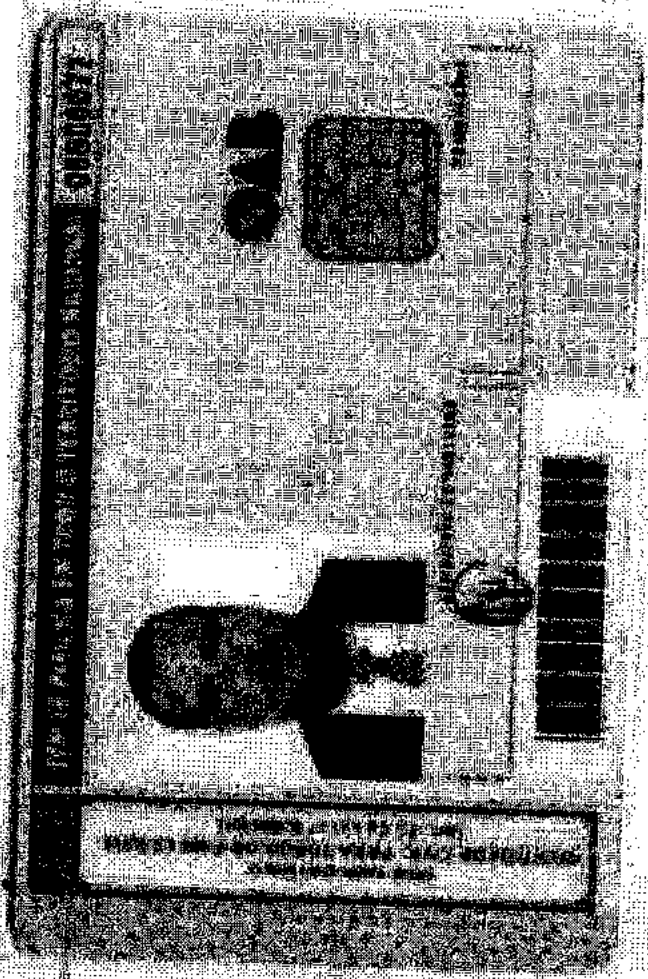
PROIBIDO FALSIFICAR
2225518718

CAMPINAS - SP

SAO PAULO

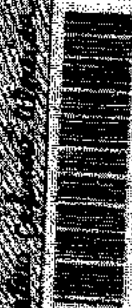
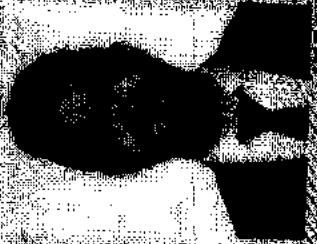
59.947.6178
SP005520408

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
FI. 200
PA. 2000



TERREIRA PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 1949-1950

UNO QUINQUENAL
BENTONIDE CRIC PARA TODOS OS ANOS LEGAIS
(VAL. 13 DE JUN. 17 1950)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
FI. 293
PM. CARIRE

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSTITUÍDO EM 1925
PRINCÍPIO DE 1934

UNO
MANTENDO O REGISTRO NACIONAL

ESTADO
GOIÁS - ANEXO DE GOIÁS
CIVIL - MATRIMÔNIO

PROCURADOR
RUA DE
CALLE ANTONIO
CALLE DE SANTA TERESA

PROCURADOR
RUA DE
CALLE ANTONIO
CALLE DE SANTA TERESA

1950

LEI Nº 13.174/2011 - 13.174/2011



ADVOCADO DO PÁTRIO

13.174/2011 - 13.174/2011

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Associação Nacional de Advogados do Brasil
Instituição de Direito Privado
CNPJ nº 07.093.888/0001-00
Rua da Assembleia, nº 100 - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20060-000
Fone: (21) 250-3000
Fax: (21) 250-3000
E-mail: oab@oab.org.br
www.oab.org.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
FI. 294
R.M. CAETANO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
FI. 495
RM CARIRE

TERCEIRA PUBLICAÇÃO EM TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL 1577-1578

OAB

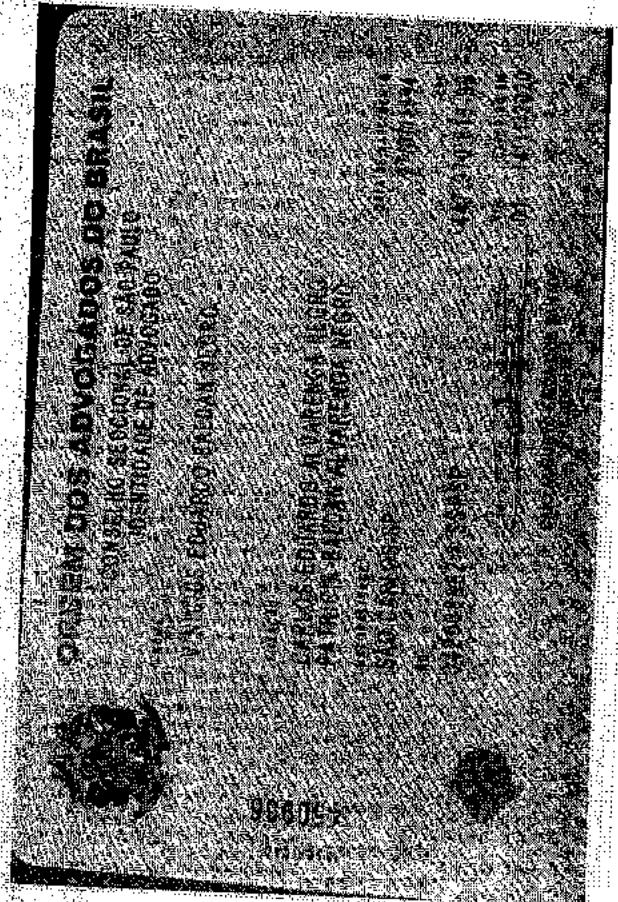
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Associação Nacional de Advogados

RAFAEL CARREIRO
RUA DE SÃO CARLOS, 150
JARDIM SÃO CARLOS
SÃO PAULO - SP
CEP: 01308-900
FONE: (11) 3061-1000
FAX: (11) 3061-1001
E-MAIL: rcarreiro@oab.org.br

Rafael Carreiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 P.M. CARIRE
 Fi. 496





TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL (7) 10777

OAB



Associação dos Advogados Brasileiros

IDENTIFICADORA PARA FORA DO RINGE/BOA
LAF-10 de 1991 em 6/9/98

UNIO ORGANIZADORA
LAF-10 de 1991 em 6/9/98


URDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
FUNDADA EM 1914

PROF. MESTRE SILVIO BRUNO
LAF-10 de 1991 em 6/9/98

MARCELO OTAVIANO MARQUES
LAF-10 de 1991 em 6/9/98

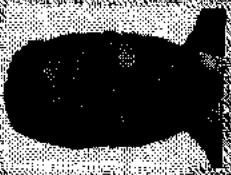
PASSOS-SANTOS
LAF-10 de 1991 em 6/9/98

RESOLUÇÃO Nº 47 - 01/00 - MO
LAF-10 de 1991 em 6/9/98





TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Associação Brasileira de Advogados
Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados
Associação Brasileira de Advogados

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados



Associação Brasileira de Advogados

Associação Brasileira de Advogados



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 Fl. 299
 P.M. CARRE

REPÚBLICA DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES





Nome: Robson Adriano Justusiani
 Nº de Inscrição: 144.144.144
 Nº de Inscrição: 144.144.144

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 OAB - SÃO PAULO

Nome: Robson Adriano Justusiani
 Nº de Inscrição: 144.144.144
 Nº de Inscrição: 144.144.144

Robson Adriano Justusiani



SUBSTABELECIMENTO



Substabeleço, com reserva de iguais, ao advogado **YAN ELIAS**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP nº 478.626, inscrito no CPF sob nº 352.379.998-83, com endereço profissional à Rua Calçada Canopo, nº 11 - Sala 03 - Alphaville Empresarial - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06.541-078, os poderes que me foram outorgados pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11 - Sala 03 - Alphaville Empresarial - Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06.541-078.

Santana de Parnaíba, 16 de setembro de 2022.

**JEAN MARIO
SANTOS
FERREIRA**

Assinado de forma
digital por JEAN
MARIO SANTOS
FERREIRA
Dados: 2022.09.16
12:00:29 -03'00'

JEAN MARIO SANTOS FERREIRA

OAB/SP nº 471.792



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção de São Paulo



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SÃO PAULO

Para fins de atendimento ao disposto no artigo 7º, da Resolução nº 01/2009, do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que diz

"Com a finalidade de atestar a condição do inscrito, no interregno compreendido entre a solicitação dos documentos e o seu efetivo recebimento, o Conselho Seccional fornecerá certidão, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, de acordo com o Anexo Único da presente Resolução."

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
FI. 50
EM CARRE

comprovamos que o(a) Sr.(a) **YAN ELIAS** protocolou sob o nº **SP0000929596**, pedido de inscrição no quadro de advogados, sendo inscrito sob o nº 478626 - Definitivo, em **28/06/2022**.

Informamos também, que os documentos referentes a sua identidade profissional de advogado(a), até a presente data, encontram-se em fase de confecção na GD Burti Smart Cards & Aplicações.

São Paulo, 16 de Setembro de 2022.

Secretaria da Comissão de Seleção e Inscrição da OABSP

10622